

# REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE ANCLIVEPA PORTO ALEGRE

## Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FACULDADE ANCLIVEPA será criada atendendo o que preceitua o artigo 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 2º. A CPA constitui-se em órgão colegiado com atribuições de condução dos processos de avaliação internos da FACULDADE ANCLIVEPA, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos governamentais competentes.

Parágrafo Único. A CPA é um órgão de atuação autônoma em relação à administração superior da FACULDADE ANCLIVEPA, em respeito ao artigo 11, inciso II, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

## Capítulo II – Da Constituição, Mandato e Funcionamento

Art. 3º. Na composição da FACULDADE ANCLIVEPA é assegurada participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e de representantes da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

Art. 4º. A CPA é composta pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante do corpo docente;
- II – 01 (um) representante do corpo discente;
- III – 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo;
- IV – 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os representantes da sociedade civil não poderão manter vínculo empregatício ou prestar serviços de qualquer natureza a FACULDADE ANCLIVEPA e/ou sua Mantenedora.

Art. 5º. A escolha dos membros da CPA obedecerá aos seguintes critérios:

- I – os representantes do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo, serão escolhidos pelos seus pares mediante processo eletivo que levará em conta a auto-indicação dos candidatos;
- II – o representante da sociedade civil será indicado pela comunidade acadêmica ao Conselho Superior que procederá a escolha.

Art. 6º. A CPA terá um Presidente, eleito entre seus pares, dentre o representante do corpo docente ou o representante do corpo técnico-administrativo, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 7º. Os membros da CPA terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. O representante do corpo discente que deixar de estar matriculado no período de seu mandato será excluído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, para conclusão do mandato, em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição.

Art. 8º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo ser mencionado(s) o(s) assunto(s) da pauta, obrigatoriamente.

Art. 9º. A CPA funcionará e deliberará, com a presença da maioria de seus membros, tomando as decisões pela maioria simples de votos.

§1º. Cada membro terá direito a um só voto, sendo este pessoal, direto, e de mesmo valor para todos os membros.

§2º. O Presidente, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§3º. Em caso de ausência do Presidente, o mesmo designará um membro da CPA para a condução dos trabalhos, com todas as prerrogativas do Presidente.

Art. 10. O membro da CPA, representante da comunidade acadêmica, que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, ou 03 (três) alternadas, no período de um semestre, será destituído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, em consonância com os critérios estabelecidos para sua composição.

§1º. Aos representantes da sociedade civil organizada não se aplicam os dispositivos do *caput*.

§2º. O representante do corpo discente que tenha participado de reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá a sua presença na CPA comunicada ao Coordenador do seu curso para fins de justificativa de sua falta.

Art. 11. Para cada reunião será lavrada ata que será lida na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

### Capítulo III – Das Competências

Art. 12. A Comissão Própria de Avaliação, observada a legislação pertinente, tem como competência:

I – conduzir os processos de avaliação interna da FACULDADE ANCLIVEPA;

III – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Ministério da Educação – MEC, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;

III – preparar e promover a elaboração de relatórios e/ou pareceres e encaminhá-los às instâncias competentes;

IV – desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a implementação de uma cultura de avaliação da FACULDADE ANCLIVEPA;

V – apresentar projetos, programas e políticas que proporcionem a melhoria do processo avaliativo da FACULDADE ANCLIVEPA;

VI – realizar reuniões ou debates de sensibilização;

VII – sistematizar demandas/ideias/sugestões oriundas de suas reuniões e dos debates com a comunidade acadêmica e a sociedade civil;

VIII – realizar seminários internos para a apresentação e difusão acerca do SINAES, a apresentação de propostas do processo de avaliação interna da FACULDADE ANCLIVEPA, as discussões internas e apresentação das sistematizações dos resultados, etc.;

IX – definir a composição de grupos de trabalho e a sua supervisão atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica;

X – construir instrumentos para coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;

XI – definir a metodologia de análise e interpretação dos dados;

XII – definir as condições materiais para o desenvolvimento do seu trabalho: espaço físico, pessoal envolvido, entre outros;

XIII – elaborar o Projeto de Auto-Avaliação Institucional e suas revisões;

XIV – definir o formato dos relatórios de auto-avaliação institucional e sua periodicidade;

XV – produzir o(s) relatório(s) de auto-avaliação;

XVI – definir reuniões sistemáticas de trabalho;

XVII – produzir informações solicitadas pelos órgãos governamentais competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;

XVIII – sistematizar os resultados de seu trabalho;

XIX – divulgar o resultado da avaliação;

XX – realizar a meta-avaliação de seu trabalho;

XXI – acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE.

Art. 13. Compete ao Presidente da CPA:

I – convocar e presidir as reuniões da CPA;

II – representar a CPA junto aos órgãos superiores da FACULDADE ANCLIVEPA e aos órgãos governamentais competentes que tratem de assuntos ligados à avaliação institucional;

III – desempenhar outras atribuições não especificadas neste Regulamento, inerentes ao cargo;

IV – cumprir e fazer cumprir os termos deste Regulamento.

Art. 14. A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 15. A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todos os setores da FACULDADE ANCLIVEPA.

#### Capítulo IV – Das Disposições Finais

Art. 16. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior.

Art. 17. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.